

DECRETO Nº 045/2021

Dispõe sobre o valor mínimo a ser observado pela Procuradoria do Município de Goiana para fins de propositura de execução fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar a cobrança da Dívida Ativa, em atenção aos Princípios da Eficiência e Razoabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC n. 119, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos, no ajuizamento de execuções fiscais pelo município.

CONSIDERANDO as regras previstas na Lei 1973/2005 (Código Tributário Municipal) e todas as suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 1.973/2005 (CTN – Municipal), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Municipal, para a propositura e desistência de ações judiciais, especialmente no que toca a execução fiscal.

Da Não Propositura ou Desistência de Ações Judiciais e Recursos

Art. 2º A Procuradoria Municipal, nas causas em que seja parte ou interessado o Município de Goiana, suas autarquias e fundações públicas cuja representação seja atribuída à Procuradoria Geral do Município, poderá dispensar a propositura de ações, a interposição de recursos e a desistência das medidas judiciais em curso, quando o litígio envolver valor inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), permanecendo a inscrição em dívida ativa durante o prazo prescricional, devendo a Procuradoria da Fazenda Municipal adotar meios alternativos de cobrança.

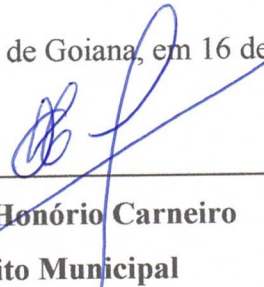
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à inexistência de embargos à execução, ou qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, salvo desistência do executado ou do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral, relativamente aos créditos dos entes referidos no art. 2º, autorizada a não ajuizar ação de execução fiscal quando o valor envolvido for equivalente ou inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Na hipótese de que trata o art. 3º, deverão ser adotados meios extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto dos títulos e a inscrição nos cadastros de inadimplência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de junho de 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal